

## RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Altera dispositivo da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP nº 21/2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e da celeridade,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, alterado pela Resolução nº 4, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:*

*I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;*

*II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;*

*III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.*

*§ 1º – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos;*

*§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.”(NR)*

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**RENATO MARTINS COSTA**

**DIMAS RAMALHO**

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

**CARLOS CEZAR**

**SAMY WURMAN – Conselheiro Substituto-Auditor**